COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

SÚMULA DO PARECER TÉCNICO 165/22/IE

PROCESSO: IMPACTO 135/2018 (CETESB.20296/2018-80)
INTERESSADO: Oscar Americano Neto
ASSUNTO: Loteamento Residencial Quinta da Primavera I e II
MUNICÍPIO: Jarinu

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de súmula do Parecer Técnico 165/22/IE, elaborado pelo Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos, com base em análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, visando subsidiar o licenciamento ambiental do Loteamento Quinta da Primavera I e II, a ser implantado em área de 204,06 ha, no Município de Jarinu.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de parcelamento do solo para fins de implantação de loteamento residencial, cujo projeto urbanístico compreende um total de 389 lotes, sendo 374 residenciais e 15 não residenciais (47,54% da gleba), e áreas públicas (52,46%) compostas por: sistema viário (19,19%), áreas institucionais (5,01%), áreas verdes (15,65%), sistema de lazer (8,90%) e espelhos d'água (3,70%). O acesso principal se dará pela Estrada Municipal Alberto Tofanin - JAR-010.

Está prevista uma população fixa de 1.945 pessoas, sendo 1.870 moradores e 75 trabalhadores dos lotes não residenciais (5 pessoas/lote), além de uma população flutuante equivalente a 511 pessoas para as Áreas Institucionais (0,005 hab./m²) e de 428 para os sistemas de lazer (0,0025 hab./m²).

Serão duas fases de implantação, Quinta da Primavera I e II, cuja solicitação de Licença Ambiental de Instalação junto ao GRAPROHAB se dará de maneira independente.

O investimento para execução da infraestrutura do loteamento foi estimado em R$ 53.634.105,17 (cinquenta e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e cinco reais e dezessete centavos).

3. COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

As Certidões da Prefeitura de Jarinu informam que os projetos denominados Quinta da Primavera I e II estão de acordo com as diretrizes municipais em relação às destinações de áreas de uso particular (lotes) e de uso público (sistema viário, áreas verdes, sistema de lazer e áreas institucionais). Certificam ainda que as glebas estão localizadas na Macrozona de Qualificação Urbana conforme Lei Municipal nº 97/2006 (Plano Diretor).

Conforme Lei Complementar nº 201/2020 (Lei de Parcelamento do Solo) as áreas destinadas ao uso público deverão ser de no mínimo 5% de áreas institucionais para a implantação de equipamentos comunitários e 5% para sistemas de lazer, destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportiva, não podendo estar localizado em APP, áreas não edificantes, bem como faixas de domínio e/ ou servidão, rotatórias e canteiros centrais das avenidas.

De acordo com o Art. 5º da Resolução Conama nº 237/1997 e o Art. 5º da Resolução SMA nº 22/2009, a Prefeitura de Jarinu emitiu a Declaração para Licenciamento Ambiental por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Jarinu em 04/09/2017, referente ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental no âmbito estadual.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais previstos nas fases de implantação e operação do empreendimento, e as respectivas medidas mitigadoras são apresentados a seguir:

Impactos gerados durante as obras de implantação – Durante as obras são esperados impactos ambientais e incômodos decorrentes das atividades de terraplenagem, pavimentação do viário e implantação da infraestrutura de água, esgoto, drenagem e iluminação. Para minimizar os impactos gerados durante as obras será implementado um Plano de Controle Ambiental das Obras - PCAO, prevendo: supervisão e gestão ambiental das obras e canteiros; medidas e procedimentos para o controle de tráfego; controle de erosão e assoreamento; controle e monitoramento da supressão da vegetação; gerenciamento de resíduos e efluentes, mitigação dos incômodos à população; treinamento ambiental dos trabalhadores; e recuperação de áreas degradadas. Durante a implantação serão apresentados relatórios semestrais de acompanhamento.

Desenvolvimento de processos erosivos e assoreamento das drenagens - A ocorrência de processos erosivos na área do empreendimento, com baixas declividades, está associada à terraplenagem para ajuste topográfico do sistema viário e lotes, assim como a abertura de valas para implantação do sistema de saneamento e drenagem. Será implementado um Programa de Controle de Erosão e Assoreamento, contendo ações de prevenção, controle e monitoramento. Durante as obras serão apresentados relatórios comprovando a implantação dos dispositivos de drenagem provisória e definitiva, medidas de proteção dos corpos hídricos, além da descrição de todas as medidas realizadas.

Impactos da impermeabilização do solo – Com a implantação do empreendimento, aproximadamente 70% da área da propriedade será impermeabilizada. Para mitigar o aumento da vazão nos corpos hídricos à jusante será implantado um sistema de macrodrenagem composto por: melhorias nos quatro barramentos existentes, dois novos barramentos, três travessias sob viário e três pontos de lançamento de águas pluviais, em acordo com a Declaração de Viabilidade de Implantação do Empreendimento – DVI nº 98-SOE, emitida pela Diretoria da Bacia do Médio Tietê do DAEE. O Parecer Técnico nº 009/2022/EQAH elaborado pelo Setor de Hidrologia da CETESB conclui que o estudo hidrológico referente à determinação das cotas de cheia e à reservação da vazão incremental de águas pluviais decorrente da impermeabilização do solo, considerando um tempo de retorno (TR) de 100 anos, equação de chuvas do Município de Bragança Paulista, coeficiente do escoamento superficial em função da cobertura existente no solo, é tecnicamente satisfatório. Para LI deverá ser apresentado relatório referente ao atendimento às considerações e condicionantes apresentadas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2018 emitido pelo CBH -PCJ. Para LO deverá ser demostrada a execução dos sistemas aprovados.

Perda de cobertura vegetal e intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP – Para a implantação da infraestrutura sem alternativa locacional (saneamento, viário de acesso e barramentos de controle de cheia) haverá necessidade de intervenção em APP coberta por vegetação pioneira (23.820,01 m^2) e nos estágios inicial a avançado de regeneração (7.836,59 m^2). Fora de APP, a previsão é de supressão de 16.173,31 m^2 de vegetação nos estágios inicial e médio de regeneração, além de 135 árvores isoladas, nenhuma delas ameaçada de extinção. Os fragmentos remanescentes serão averbados como áreas verdes, que corresponderão a 102.257,27 m² (15,65 % da gleba), acrescidas de 181.673,29 m² de sistemas de lazer permeáveis (8,90%), em atendimento à Resolução SIMA 80/2020. Serão implementados os programas de Controle e Monitoramento da Supressão de Vegetação e de Recuperação e Monitoramento das Áreas Verdes, com assinatura de TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental em cumprimento à Resolução SMA 32/14.

Interferências sobre a fauna silvestre – No levantamento realizado na ADA foram identificadas 19 espécies da mastofauna, 129 espécies da avifauna e 12 espécies da herpetofauna, das quais 5 constam da lista de espécies com algum grau de ameaça segundo o Decreto Estadual nº

63.853/2018. Serão implementados os Programas de Salvaguarda e Monitoramento da Fauna e o Programa de Educação Ambiental voltado para trabalhadores das obras. A presença de capivaras e carrapatos na gleba está sendo acompanhada pelo interessado, com análise da SUCEN, que solicitou a divulgação e distribuição de placas indicativas quanto ao risco de febre maculosa e a divulgação junto aos serviços de saúde da região para diagnóstico e tratamento precoce da doença. Como medidas de proteção à fauna estão previstas: implantação de 9 passagens de fauna conectando as APPs existentes, cercamento de áreas verdes, sinalização preventiva e redutores de velocidade, entre outras, cuja implantação deverá ser comprovada na solicitação de LO e acompanhada por no mínimo 3 anos da implantação do empreendimento por meio dos relatórios anuais dos Programas relacionados.

Interferências em Unidades de Conservação e Áreas Protegidas – A gleba do empreendimento não incide em Unidades de Conservação ou zonas de amortecimento, não sendo necessárias medidas mitigadoras específicas além das definidas ao longo do Parecer 165/22/IE.

Risco imposto por Gasoduto e Oleoduto existentes - O loteamento será implantado junto à faixa de domínio OSPLAN 1, sistema que contempla os oleodutos OSVAT I, OSPLAN I e II, sob responsabilidade da TRANSPETRO/ PETROBRAS; e o gasoduto GASBOL, sob responsabilidade da TGB. O Estudo de Análise de Risco – EAR foi apresentado de acordo com a norma CETESB P4.261 – *Risco de Acidente de Origem Tecnológica – Método para decisão e termos de referência – versão dezembro/2011.* De acordo com o Parecer Técnico 016/20/IPER do Setor de Avaliação de Riscos Tecnológicos, não há objeção quanto à continuidade do licenciamento ambiental desde que elaborado Plano de Ação de Emergência – PAE em conjunto com as operadoras dos dutos e que seja feita melhoria nas sinalizações relacionadas.

Aumento da demanda por saneamento – Serão adotados sistemas isolados para o sistema de saneamento, sendo apresentada publicação no Diário Oficial do Estado de 20/07/19, na qual o DAEE declara viabilidade na concepção do uso e das interferências em recursos hídricos, incluindo seis barramentos, dois pontos de captação, dois pontos de lançamento de efluentes tratados e três travessias aéreas. De acordo com os Pareceres Técnicos nº 189/19/IPEE e nº 358/20/IPEE do Setor de Avaliação de Efluentes, os processos de tratamento de água e de esgotos propostos são adequados para atender aos padrões de potabilidade de água para consumo e padrões legais de controle de poluição. Para a fase de operação, deverá ser comprovada a implantação da ETA e ETE e redes internas conforme projetos aprovados e ser apresentado um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, prevendo a coleta seletiva e a minimização da geração de resíduos, incluindo os da construção civil.

Aumento da demanda por serviços públicos – Tendo em vista que o empreendimento tem o perfil de segunda residência e alto padrão, os impactos sobre os equipamentos públicos deverão ocorrer em decorrência dos futuros funcionários previstos para a implantação e operação do loteamento, segundo o EIA. Visando mitigar impactos do aumento da demanda por serviços públicos de saúde, educação e transporte coletivo e potencializar o impacto positivo da geração de emprego deverão ser propostas medidas para priorização da mão de obra local e a apresentação de proposta de parceria com a Prefeitura Municipal para a implantação de equipamentos nas áreas institucionais e melhoria no transporte coletivo.

Impactos no tráfego das vias de acesso – O acesso ao loteamento se dará pela Estrada Municipal Alberto Tofanin (JAR - 010). Conforme estudo de impacto no tráfego apresentado no EIA, a infraestrutura viária de acesso tem condições de absorver o aumento do tráfego a ser gerado pelo empreendimento e demais loteamentos do entorno. Por ocasião da solicitação da LI os projetos de acesso às fases I e II do loteamento deverão estar aprovados pela Prefeitura Municipal de Jarinu, assim como ajustes viários que a municipalidade julgar necessários. O Programa de Sinalização de Tráfego e Transporte de Funcionários durante as obras deverá ser detalhado e incluir a previsão de transporte coletivo para os funcionários das obras.

Interferências em patrimônio histórico e arqueológico – O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por meio do Ofício 2582/2019/IPHAN-SP, manifestou-se favoravelmente à

emissão das Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e Operação para o empreendimento no que diz respeito ao patrimônio arqueológico, conforme Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015.

5. PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Caberá à Câmara de Compensação Ambiental da SMA definir a destinação e a forma de pagamento dos recursos da compensação previstos na Lei 9985/2000, sendo condicionante para a emissão da LI a apresentação do comprovante do depósito bancário, no valor referente à compensação ambiental definida na Memória de Cálculo elaborada pela CETESB e aprovada pelo empreendedor, e a assinatura de um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 65.486, de 21 de janeiro de 2021, e indicação da Câmara de Compensação Ambiental – CCA da SIMA

Para a emissão da LO deverá ser apresentado relatório contábil final, comprovando o montante efetivamente despendido na implantação do projeto urbanístico, visando a realização de ajustes no valor destinado à compensação ambiental do empreendimento.

6. CONCLUSÃO

Com base na análise do EIA/RIMA, complementações e demais documentos constantes do Processo IMPACTO nº 135/2018, a equipe técnica do Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos - IE conclui que o empreendimento é ambientalmente viável, desde que atendidas as medidas propostas no EIA e as exigências do Parecer Técnico nº 165/22/IE. Nestes termos, submeto ao CONSEMA para apreciação e deliberação sobre a viabilidade ambiental do Loteamento Quinta da Primavera I e II, no Município de Jarinu.

São Paulo, 19 de julho de 2022.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Domenico Tremaroli

Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental